

ACORDO DE ACIONISTAS

entre

de um lado

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

do outro lado

SAMUEL KLEIN

MICHAEL KLEIN

EVA LEA KLEIN

como interveniente

GLOBEX UTILIDADES S.A.

como intervenientes-anuentes

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.

01 de julho de 2010

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,
de um lado,

I. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “GPA”, e

e, do outro lado,

II. SAMUEL KLEIN, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.849-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.668.518-68, com endereço comercial na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro, doravante denominado “SK”; e

III. MICHAEL KLEIN, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.697.446-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.139.868-91, com endereço comercial na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro, doravante denominado “MK”; e

IV. EVA LEA KLEIN, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 5.355.217 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 691.845.188-04, com endereço comercial na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro, doravante denominada “ELK”;

SK, MK e ELK doravante denominados, em conjunto, “Grupo CB”,

GPA e Grupo CB doravante denominados, em conjunto, as “Partes”, ou, individual e indistintamente, a “Parte”,

e, como interveniente,

V. GLOBEX UTILIDADES S.A., companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 2000, Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “Companhia”;

VI. e, ainda, como intervenientes-anuentes, a “CB” e a “Wilkes” e doravante assim designadas, a saber,

a. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.291.534/0001-67, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “CB”;

b. WILKES PARTICIPAÇÕES S.A., companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.745.350/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “Wilkes”;

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que as Partes são titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia;

CONSIDERANDO que as Partes desejam formalizar os ajustes que entre si fizeram, referentes às regras e aos procedimentos que devem prevalecer nas suas relações enquanto acionistas da Companhia,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Acionistas (o “Acordo”), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), de acordo com os termos e as condições a seguir estabelecidos e livremente aceitos, obrigando-se a cumprir e fazer com que seja cumprido:

CLÁUSULA 1. CUMPRIMENTO E PRINCÍPIOS DO ACORDO

1.1. As Partes se obrigam a cumprir este Acordo e a exercer o direito de voto a que fazem jus as suas ações de emissão da Companhia que serão vinculadas na forma do disposto neste Acordo.

1.2. As Partes se obrigam a dar ciência deste Acordo aos administradores eleitos por sua indicação e a fazer com que eles observem todos os seus termos e condições na esfera de sua responsabilidade e competência.

1.3. O presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração não computarão o voto proferido com infração deste Acordo.

1.4. As disposições deste Acordo prevalecerão entre as Partes sobre qualquer disposição do estatuto social da Companhia que regule de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, dita matéria ser interpretada e observada segundo as regras constantes deste Acordo. As Partes desde já se obrigam a solicitar a convocação de Assembleia Geral para reformar o estatuto social da Companhia, sempre que houver conflito entre as disposições deste Acordo e o estatuto social, comprometendo-se a votar favoravelmente à alteração que se fizer necessária para que os termos do Acordo prevaleçam, e a votar contrariamente a qualquer proposta de reforma que possa provocar conflito entre este Acordo e o estatuto social.

1.4.1. Comprometem-se as Partes a modificar o presente Acordo e, na medida em que for possível, demais documentos societários da Companhia, sempre que necessário para o fiel cumprimento dos princípios previstos na Cláusula 1.5 adiante, os quais também deverão nortear as Partes no caso de alteração deste Acordo em virtude de lei, decisão judicial, arbitral ou regulatória, regulamentos do mercado de capitais (nova listagem em Bolsa de Valores) ou acordo entre as Partes.

1.5. Todas as deliberações das Partes, bem como dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia por elas indicados, direta ou indiretamente, deverão ter por base a prevalência dos interesses da Companhia em relação aos interesses particulares dos acionistas, bem como a valorização, crescimento e desenvolvimento das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio”.

1.6. Os direitos e as obrigações do Grupo CB serão sempre exercidos em conjunto por seus membros, sendo certo que o Grupo CB indica, neste ato, MK como seu representante para tal finalidade, o qual poderá ser substituído, a qualquer momento, por qualquer terceiro com expressos poderes para referida representação, mediante o envio de notificação escrita para GPA, assinada pela maioria dos membros do Grupo CB.

1.6.1. Os membros do Grupo CB poderão firmar um acordo de acionistas paralelo ao presente Acordo com o intuito de regular o voto necessariamente conjunto entre os membros de referido acordo e a manifestação de seus direitos e obrigações sob este Acordo, cujas disposições não poderão conflitar com os direitos e obrigações previstos neste Acordo e cujo representante será o mesmo indicado na forma da Cláusula 1.6. Em caso de conflito ou

incompatibilidade entre os termos e condições deste Acordo e os termos e condições de acordo de acionistas que venha a ser firmado pelo Grupo CB, os termos e condições deste Acordo deverão prevalecer.

CLÁUSULA 2. A COMPANHIA E AS AÇÕES VINCULADAS

2.1. A Companhia é uma companhia aberta, com valores mobiliários negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), e as Partes se obrigam a mantê-la como companhia aberta durante a vigência deste Acordo.

2.2. Com observância do disposto na CLÁUSULA 7 deste Acordo, o presente Acordo vincula as ações ordinárias de titularidade das Partes, pelo que ficam sujeitas a todas as estipulações ora constantes, inclusive sobre exercício de direito de voto, sendo doravante designadas simplesmente como “Ações Vinculadas”.

2.3. Ficarão também automaticamente vinculados, passando a ser abrangidos pela expressão Ações Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo, (i) as ações ordinárias da Companhia que venham a ser de titularidade de qualquer das Partes em decorrência de bonificações e/ou desdobramentos das Ações Vinculadas ou de qualquer reestruturação societária, ou ainda, as ações ordinárias da Companhia que venham a ser adquiridas de terceiros, ou, ainda, em decorrência do exercício do direito de preferência na subscrição de ações da Companhia ou de títulos ou valores mobiliários ou direitos nelas conversíveis ou permutáveis ou que dêem direito à sua subscrição, tendo por origem as Ações Vinculadas, (ii) os valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias da Companhia ou bônus de subscrição que confirmam ao seu titular direitos de subscrever ações ordinárias da Companhia, de propriedade das Partes ou ações ordinárias decorrentes do exercício de opção de compra de ações da Companhia; e (iii) eventuais ações preferenciais da Companhia que venham a ser de titularidade das Partes, incluindo aquelas decorrentes de eventual conversão de ações ordinárias em preferenciais.

2.4. As Ações Vinculadas deixarão de ser consideradas vinculadas ao presente Acordo exclusivamente para efeito de cálculo dos quóruns de deliberação nas Reuniões Prévias previstos nas Cláusulas 3.2.2 e 3.3.2, assim que alienadas, vendidas, cedidas ou de qualquer forma transferidas pela Parte que as detiver à outra Parte. Não serão consideradas Ações Vinculadas, ainda, aquelas adquiridas e/ou subscritas por GPA no exercício do direito de preferência na subscrição de ações em aumento de capital decorrentes de quaisquer ofertas públicas realizadas pela Companhia.

CLÁUSULA 3. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais seguirão as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como as normas estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

3.2. Reuniões Prévias às Assembleias Gerais. As Partes obrigatoriamente realizarão reuniões previamente à realização de qualquer Assembleia Geral da Companhia, para apreciar, discutir e deliberar sobre as matérias da respectiva ordem do dia (“Reuniões Prévias”). Para tanto, cada Parte indicará um representante (“Representante”) para as Reuniões Prévias. No prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste Acordo, cada Parte deverá indicar e comunicar à outra Parte e ao Presidente do Conselho de Administração, o nome e a qualificação de seu Representante, para os fins do disposto nesta Cláusula 3.2, a quem o Presidente do Conselho de Administração deverá encaminhar toda e qualquer comunicação e/ou convocação contendo a pauta/ordem do dia das Assembleias

Gerais da Companhia. Cada Parte poderá substituir seu respectivo Representante a qualquer momento, por meio de envio de notificação por escrito à outra Parte e ao Presidente do Conselho de Administração.

3.2.1. As Partes votarão sempre em bloco nas Assembleias Gerais da Companhia, com a totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia de sua titularidade, de acordo com a decisão final determinada nas respectivas Reuniões Prévias.

3.2.1.1. Não tendo sido realizada a Reunião Prévia, nos termos das Cláusulas anteriores, por qualquer motivo, inclusive em razão da ausência do Representante do GPA, desde que regularmente convocada e observada a possibilidade de comparecimento não presencial, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo, e de sua representação por procurador legalmente constituído, mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6, as Partes comprometem-se a fazer com que o(s) item(ns) da ordem do dia não apreciado(s) em Reunião Prévia seja(m) retirada(s) da pauta da referida Assembleia Geral, exceto com relação ao exercício do direito de optar pelo desenvolvimento da Oportunidade de Negócio oferecida por GPA, nos termos do disposto na Cláusula 8.3 abaixo, que deverá ser integralmente cumprido de acordo com a decisão do Grupo CB, ainda que a Reunião Prévia não seja realizada por ausência do Representante de GPA. Não sendo possível a não deliberação sobre tal(is) item(ns) ou a sua exclusão da pauta, exceto com relação ao disposto na Cláusula 8.3, as Partes votarão contrariamente à sua aprovação em Assembleia Geral.

3.2.2. As decisões das Reuniões Prévias referentes a deliberações de Assembleia Geral serão tomadas pelo voto do Representante da Parte titular da maioria das Ações Vinculadas, hipótese em que as outras Partes ficam obrigadas a votar de acordo com a orientação de voto informada, na Reunião Prévia, por tal Representante, exceto para as seguintes matérias, em cuja hipótese será necessário o voto afirmativo dos Representantes de Partes titulares, em conjunto, de:

- (a) 70% das Ações Vinculadas para:
 - (i) Redução do capital social da Companhia;
 - (ii) Exceto se em razão de oferta pública de ações de emissão da Companhia ou do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovar o aumento de capital da Companhia e a criação de ações preferenciais ou a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Companhia se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações de sua emissão, exceto no tocante à aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, que depende somente de deliberação do Conselho de Administração;
 - (iii) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
 - (iv) Aprovar ou alterar política de investimentos da Companhia que preveja o reinvestimento de percentual inferior a 50% do *free cash flow* da Companhia, conforme definição prevista no Anexo 3.2.2 deste instrumento, orçado para o ano;

- (v) Deliberar sobre qualquer outra alteração ao estatuto social da Companhia, que trate (a) do objeto social, (b) do capital social, (c) da composição e competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (d) de Conselho Consultivo, se houver; (e) dos Comitês de Assessoramento, se houver; e (f) da política de distribuição de dividendos;
 - (vi) Alterar a periodicidade bem como os direitos e as obrigações do Conselho Fiscal, sendo certo que as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser mensais;
 - (vii) Aprovar a aquisição de qualquer participação societária, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 meses, a, dentre eles o que for maior: (i) R\$100.000.000,00 ou (ii) 3% do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, até que seja realizada uma Oferta Pública, ou 10% do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, após concluída uma Oferta Pública.
- (b) 65% das Ações Vinculadas:
- (i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
 - (ii) Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável; e
 - (iii) Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Companhia para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens.

3.3. Reuniões Prévias às Reuniões do Conselho de Administração. As Partes também realizarão Reuniões Prévias à Reunião do Conselho de Administração da Companhia para apreciar, discutir e deliberar exclusivamente sobre as matérias da respectiva ordem do dia que se refiram às matérias listadas na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3.1. Os membros do Conselho de Administração por elas indicados votarão sempre em bloco nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia de acordo com a decisão final determinada pelos Representantes das Partes na respectiva Reunião Prévia no tocante às matérias listadas na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3.2. As decisões das Reuniões Prévias referentes a deliberações de Conselho de Administração relacionadas às seguintes matérias requererão o voto afirmativo dos Representantes de Partes titulares, em conjunto, de:

- (a) 70% das Ações Vinculadas para:
 - (i) Definir a política relacionada às seguintes atividades: precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), somente se em 3 trimestres consecutivos o LAJIDA, conforme definição prevista na Cláusula 3.3.2.1, for negativo;
 - (ii) Exceto se em razão de oferta pública de ações de emissão da Companhia, realizada nos termos da CLÁUSULA 10, deliberar sobre o aumento de capital da Companhia e a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite

do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;

- (iii) Deliberar sobre toda e qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações, que faça com que a Dívida Líquida da Companhia supere em 2 vezes o LAJIDA referente aos 12 meses anteriores, a partir de 2012. Para fins deste Acordo, “Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (i) caixa, (ii) aplicações financeiras e (iii) recebíveis; e
 - (iv) Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria.
- (b) 65% das Ações Vinculadas para:
- (i) Aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;
 - (ii) Deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer ativos da Companhia, bem como a assinatura de qualquer contrato não-operacional em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 meses, a, dentre eles o que for maior: (i) R\$100.000.000,00 ou (ii) 3% do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, até que seja realizada uma Oferta Pública ou 10% do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, após concluída uma Oferta Pública; e
 - (iii) Utilização pela Companhia da marca “Casas Bahia” para ramo diverso ao do varejo e comércio eletrônico.

3.3.2.1. Para os fins da Cláusula 3.3.2, o LAJIDA deverá ser calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM, e considerará o lucro bruto da Companhia, deduzido das despesas gerais, administrativas e de vendas, excluídas as despesas de depreciação, amortização e de resultados extraordinários e não-recorrentes.

3.3.2.2. O Conselho de Administração possuirá o controle sobre as decisões estratégicas operacionais da Companhia, incluindo, exemplificativamente, a aprovação do orçamento anual, respeitadas sempre as decisões das Partes nas Reuniões Prévias quanto às matérias de quórum qualificado listadas na Cláusula 3.3.2. As decisões operacionais necessárias para atender ao orçamento que envolvam atividades de precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), serão conduzidas pela Diretoria da Companhia e, quando necessário, submetidas à apreciação do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.3.2(a) (i) supra.

3.4. As Reuniões Prévias para as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer das Partes, dos Representantes, ou pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com, pelo menos, 5 dias de antecedência, mediante envio de notificação, por escrito, à outra Parte e ao respectivo Representante, com indicação do local, data e hora da Reunião Prévia convocada e sua respectiva ordem do dia. Juntamente com a convocação deverá ser enviada a cada Parte e respectivo Representante cópia dos documentos de suporte eventualmente preparados para fundamentar as discussões na respectiva Reunião Prévia. Essa notificação poderá ser dispensada caso haja consentimento e/ou presença unânime dos Representantes das Partes.

Somente as matérias contidas na ordem do dia poderão ser votadas, a não ser que essa exigência seja dispensada pelo consentimento unânime dos Representantes das Partes.

3.5. As decisões tomadas nas Reuniões Prévias, inclusive eventuais votos dissidentes, deverão ser lavradas por escrito em livro criado para registrar tais reuniões, que ficará arquivado na sede da Companhia. Caso a Reunião Prévia seja feita por telefone ou vídeo-conferência, os Representantes deverão enviar seus votos para a Companhia por meio de fax ou e-mail, devendo a ata da respectiva Reunião Prévia ser registrada posteriormente no livro respectivo e oportunamente assinada pelos Representantes.

3.6. A ausência do Representante do Grupo CB à Reunião Prévia, desde que regularmente convocada e observada a possibilidade de comparecimento não presencial, nos termos da Cláusula 3.5 acima, e de sua representação por procurador legalmente constituído, fará com que as matérias objeto da Reunião Prévia passem a ser aprovadas pelo voto favorável do Representante de GPA e não isentará ou desvinculará o Grupo CB ou o membro do Conselho de Administração indicado pelo Grupo CB, conforme o caso, da obrigação de votar em bloco na Assembleia Geral ou na Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

3.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.3.2 acima:

(a) dependerá do voto afirmativo de Representantes do Grupo CB, em Reunião Prévia especialmente convocada para este fim, a manifestação de voto a ser proferida pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia em Assembleia Geral da Ponto.Com Comércio Eletrônico S.A., companhia com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.108/0001-25 (“Ponto.Com”) e/ou pelos membros do Conselho de Administração da Ponto.Com indicados pela Companhia, conforme o caso, (i) com relação a qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações no tocante à Ponto.Com; (ii) aumento ou redução de capital da Ponto.Com; (iii) aquisição de participações societárias pela Ponto.Com que envolvam valor superior a R\$ 30 milhões em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 meses; (iii) alienação de qualquer participação societária na Ponto.Com; (iv) qualquer ato ou operação que possa resultar na perda do controle da Ponto.Com pela Companhia; (v) a Transferência ou renúncia de preferência na subscrição, pela Companhia, de qualquer título representativo do capital social Ponto.Com ou direito de subscrição de suas ações detidos pela Companhia; (vi) aprovação de qualquer acordo de acionistas a ser firmado pela Companhia na Ponto.Com, que seja materialmente diferente do Anexo 3.7.(a), bem como qualquer outro documento que de qualquer modo vincule ou limite seu direito de voto na Ponto.Com, e (vii) qualquer operação que resulte em diluição da participação societária da Companhia na Ponto.Com e/ou em participação inferior a maioria do capital social votante da Ponto.Com.

(b) dependerá do voto afirmativo de Representantes do Grupo CB, em Reunião Prévia especialmente convocada para este fim, a manifestação de voto a ser proferida pelos conselheiros indicados pelas Partes, em reunião do Conselho de Administração, a respeito do exercício, ou não, pela Companhia do direito de preferência previsto na Cláusula 8.3 deste Acordo; e

(c) dependerá do voto afirmativo de Representantes do Grupo CB, em Reunião Prévia especialmente convocada para este fim, a manifestação de voto a ser proferida pelos conselheiros indicados pelas Partes, em reunião do Conselho de Administração, a respeito da aprovação de contratação de FIC, do Banco Itaú ou de qualquer de suas afiliadas para a prestação de serviços financeiros aos clientes (i) nas lojas contribuídas ao capital da NCB e (ii) nas novas lojas que venham a ser exploradas sob a bandeira “Casas Bahia”, exceto

aquelas exploradas sob as bandeiras “Ponto Frio” ou “Extra Eletro” e que passem a ser exploradas sob a bandeira “Casas Bahia”.

(c.1.) O referido direito de voto afirmativo será excepcionado exclusivamente no caso da proposta apresentada por FIC, do Banco Itaú ou de qualquer de suas afiliadas ser objetivamente igual ou mais vantajosa para a Companhia em relação a outras propostas recebidas pela Companhia. Será considerada uma proposta objetivamente mais vantajosa aquela que, comparada a propostas com condições iguais de outras instituições financeiras, tenha um valor presente líquido mais elevado para a Companhia. No caso de as propostas apresentadas não serem passíveis de comparação objetiva por serem estruturadas pelos ofertantes de forma diversa, prevalecerá de qualquer modo o direito de voto afirmativo dos Representantes do Grupo CB ora previsto. Caso não haja outra proposta de banco de primeira linha, o direito de voto afirmativo sempre será exercível.

3.7.1. As Partes deverão fazer com que todos os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria da Companhia, bem como os administradores das controladas da Companhia tenham pleno conhecimento do disposto na Cláusula 3.7 acima, no ato de sua posse.

3.7.2. A Partes tomarão, e farão com que os membros do Conselho de Administração por elas indicados tomem, imediatamente, todas as medidas necessárias para que o voto proferido pelo(s) referido(s) representante(s) legal(is) da Companhia na Assembleia Geral do Ponto.Com seja considerado nulo em caso de descumprimento das obrigações ora estipuladas.

3.7.3. Caso o Grupo CB não tenha vinculado Ações Vinculadas de sua titularidade a Oferta Pública realizada durante a vigência deste Acordo, na forma prevista na Cláusula 10 adiante, exceto por fato, ato ou omissão não atribuível exclusivamente ao Grupo CB, os direitos previstos na Cláusula 3.7(a) acima deixarão imediatamente de ser aplicáveis.

3.8. Nulidade do Voto em Caso de Descumprimento. O eventual exercício, por qualquer Parte ou membro do Conselho de Administração indicado pelas Partes, do direito de voto nas Assembleias Gerais ou nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, inclusive mediante a respectiva abstenção ou ausência (desde que regularmente convocado), (i) obrigará o presidente da assembleia ou reunião a não computar o voto proferido pela Parte ou conselheiro com infração do disposto no presente Acordo e (ii) dará à outra Parte ou aos conselheiros indicados pela Parte prejudicada o direito de votar pela Parte ou pelos conselheiros ausentes (exceto no caso de caso fortuito ou força maior), inadimplentes ou omissos (no caso de abstenção ou ausência), de acordo com o que vier a ser estabelecido na Reunião Prévia respectiva. Não obstante, caso o presidente da assembleia ou da reunião do Conselho de Administração aceite o referido voto e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando a outra Parte ou os demais membros do Conselho de Administração ou a administração da Companhia. Se necessário, caberá à Parte prejudicada tomar as medidas necessárias para que tal nulidade seja declarada na forma da Cláusula 12.10.

CLÁUSULA 4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

4.1. Durante a vigência deste Acordo, as Partes exercerão o seu direito de voto para atingir os seguintes objetivos:

4.1.1. Enquanto a GPA for a titular da maioria das Ações Vinculadas, ela terá o direito de indicar, para compulsória eleição pelas Partes, além daqueles conselheiros eventualmente eleitos na condição de Conselheiros Independentes, a maioria dos demais membros do Conselho de Administração, ainda que haja eleição de conselheiros com base nos §§4º e 5º do Art. 141 da Lei das Sociedades por Ações. Se a GPA não for a titular da maioria das Ações Vinculadas, ela terá o direito de indicar, para compulsória eleição pelas Partes, no mínimo uma quantidade de membros do Conselho de Administração correspondente ao seu percentual de participação no capital total da Companhia. Se a aplicação do percentual correspondente às Ações Vinculadas de titularidade da GPA sobre o número total de membros do Conselho de Administração não resultar em um número inteiro, será considerado o número inteiro seguinte.

4.1.2. Respeitado o que determina a Cláusula 4.1.1 quanto ao direito de GPA eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração desde que seja titular da maioria das Ações Vinculadas, enquanto o Grupo CB for titular de, no mínimo, 25% das Ações Vinculadas, ele terá o direito de indicar, para compulsória eleição pelas Partes, no mínimo uma quantidade de membros do Conselho de Administração correspondente ao seu percentual de participação no capital total da Companhia. Se a aplicação do percentual correspondente às Ações Vinculadas de titularidade do Grupo CB sobre o número total de membros do Conselho de Administração não resultar em um número inteiro, será considerado o número inteiro, ignorando-se os valores quebrados.

4.1.2.1. Respeitado o direito de eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração por GPA previsto na Cláusula 4.1.1 supra, caberá ao Grupo CB indicar, pelo menos, 2 membros do Conselho de Administração da Companhia enquanto for titular de, no mínimo, 20% das Ações Vinculadas. Para tanto, as Partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias, e fazer com que seus Representantes tomem todas as medidas necessárias para tornar a quantidade de membros do Conselho de Administração da Companhia suficiente para que o Grupo CB possa indicar o mínimo de conselheiros ora estipulado, respeitado, mais uma vez, o direito de eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração por GPA previsto na Cláusula 4.1.1 supra.

4.1.3. Enquanto o Grupo CB for titular de Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 29% do capital total da Companhia, não considerando para fins deste cálculo as ações da Companhia em tesouraria, MK será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração como seu Presidente, que terá, dentre suas atribuições, a de supervisionar o desempenho da Diretoria e a de promover a ligação entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caso o Grupo CB deixe de ser, por qualquer motivo, titular de Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 29% do capital total da Companhia, não considerando para fins deste cálculo as ações da Companhia em tesouraria, durante a vigência deste Acordo, o Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo voto afirmativo de membros representando a maioria absoluta do Conselho de Administração.

4.1.4. Toda e qualquer deliberação do Conselho de Administração da Companhia será tomada pelo voto afirmativo de membros representando a maioria absoluta do Conselho de Administração, ressalvadas as matérias previstas na Cláusula 3.3.2.

4.1.5. Não haverá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração.

4.2. Cada uma das Partes envidará seus melhores esforços para fazer com que seus representantes no Conselho de Administração sejam profissionais capacitados para tanto, que possuam experiência de gestão de negócios, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, tempo disponível, visão estratégica compatível com os objetivos da Companhia e que não possuam interesse em empresas concorrentes da Companhia, exceto aquelas controladas ou sob controle comum com a GPA, ou reputação desabonadora em sua experiência pregressa.

4.3. As Partes se obrigam a exercer o seu direito de voto de forma a assegurar a eleição para o Conselho de Administração da Companhia dos representantes indicados pelas Partes, inclusive cumulando seus votos em caso de eleição por voto múltiplo, ficando convencionado, ainda, que, nos casos de destituição, renúncia e/ou substituição de Conselheiro(s), todas as Partes ficarão obrigadas a acompanhar o voto da(s) Parte(s) que houver(em) indicado o(s) Conselheiro(s) destituído(s), renunciante(s) ou substituído(s).

4.3.1. A destituição de Conselheiros somente poderá ser realizada pela Parte que o indicou, nos termos deste Acordo.

4.4. Caberá ao Grupo CB, durante o período de 2 anos a contar da assinatura deste Acordo, o direito de indicar *(i)* o Diretor Presidente e *(ii)* o Diretor Vice-Presidente Comercial. Caberá à GPA, durante o período de 2 anos a contar da assinatura deste Acordo, o direito de indicar: *(i)* o Diretor Vice-Presidente, e *(ii)* o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Decorrido o prazo de 2 anos previsto nesta Cláusula, os Diretores passarão a ser indicados pelo Conselho de Administração.

4.4.1. Na primeira reunião do Conselho de Administração após a assinatura deste Acordo, além da eleição dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração deverá especificar as atribuições e a remuneração de cada uma das demais Diretorias, independentemente do que constar do estatuto da Companhia.

4.4.2. Para compor a Diretoria da Companhia, para um primeiro mandato de 2 anos após a data de sua eleição, o Grupo CB indicará *(i)* o Sr. Raphael Klein para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, e *(ii)* o Sr. Roberto Fulcherberger para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial da Companhia.

4.5. Os Diretores da Companhia indicados pelo Grupo CB na forma da Cláusula 4.4 acima e que também venham a ocupar cargos de Diretores na Filisur Participações S.A., companhia com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo nº 100, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.757.237/0001-75 (“NCB”), ou outros membros do Grupo CB, ou por ele indicados, que venham a ocupar cargos de Diretores em NCB, não poderão exercer, isoladamente, quaisquer direitos da Companhia ou de NCB previstos no Acordo de Quotistas de Indústria de Móveis Bartira Ltda., sociedade limitada empresária com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Av. dos Estados, 2.060, Bairro Fundação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.105.825/0001-13 (“Bartira”), em especial com relação à eleição do Diretor Financeiro de Bartira e ao exercício da Opção de Venda ou Opção de Compra, conforme definido em referido instrumento, hipótese em que deverão necessariamente exercer tais direitos na forma que vier a ser instruída por GPA aos Diretores por ela indicados.

4.5.1. O voto a ser proferido nas Assembléias Gerais da NCB sobre quaisquer das matérias sujeitas a quóruns qualificados previstos nas Cláusulas 3.2.2 e 3.3.2 no âmbito da NCB deverá estar sujeita a decisão do Conselho de Administração da Companhia, mediante

Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 3.3.2. e seguindo os quóruns qualificados previstos nas Cláusulas 3.2.2 e 3.3.2. O estatuto social de NCB deverá prever a aprovação de assembléia geral para qualquer matéria listada nas cláusulas 3.2.2, 3.3.2 e 3.7 ou qualquer outra matéria que esteja sujeita a quórum qualificado ou voto afirmativo no presente Acordo. As Assembleias Gerais da NCB deverão ser precedidas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

4.6. Dentre os 5 membros do Conselho de Administração de Ponto.Com que deverão ser indicados pela Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Ponto.Com firmado entre GPA e a Companhia, dentre outros, caberá à GPA a indicação de 3 membros e ao Grupo CB a indicação de 2 membros. Em qualquer circunstância, caberá à GPA, enquanto detiver a maioria das Ações Vinculadas, a indicação da maioria dos membros do Conselho de Administração da Ponto.Com que a Companhia tenha o direito de indicar por força do disposto no Acordo de Acionistas de referida sociedade. O(s) Diretor(es) ou procurador(es) da Companhia presente(s) na Assembleia Geral de Ponto.Com que deliberar sobre a eleição dos membros de seu Conselho de Administração, deverá exercer o direito de voto da Companhia de forma a aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração de referida sociedade indicados na forma prevista nesta Cláusula 4.6.

CLÁUSULA 5. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA COMPANHIA E COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇOS

5.1. As regras de governança corporativa da Companhia serão aplicadas a todas as suas subsidiárias, em especial quanto às práticas contábeis, financeiras e tributárias.

CLÁUSULA 6. CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

6.1. As Partes reconhecem expressamente que a Companhia contará com os serviços de suporte, processamento e *backoffice* de Grupo Pão de Açúcar denominados Central de Serviços Compartilhados (“CSC”) e Central de Compras de Indiretos (“CCI”), ficando assegurado a Companhia o direito de receber, a cada 6 meses, as informações que vierem a solicitar a respeito dos serviços efetivamente prestados.

6.1.1. A Companhia contará com os serviços da CSC e da CCI, sem que os custos atualmente suportados pela Companhia sofram qualquer incremento, devendo ser tomados em conta, para fins desta comparação, os padrões de qualidade e eficiência. Qualquer ganho gerado pela sinergia daí decorrente será repassado integralmente para a Companhia, na parte que lhe couber. Os serviços da CSC e da CCI devem consistir exclusivamente em serviços de suporte, processamento e *backoffice*.

6.1.2. As atividades e processos abaixo listados (cada um individualmente um “Serviço Específico” ou, em conjunto, “Serviços Específicos”) representam uma lista não exaustiva do que será prestado a Companhia pela CSC e pela CCI:

- (i) Contas a receber;
- (ii) Contas a pagar e recebimento fiscal;
- (iii) Tesouraria (administração de caixa, captação e aplicação de recursos);
- (iv) Contabilidade (Impostos/Custos/Escrituração Contábil/Conciliação Bancária/Fechamento de Balanço);

- (v) Gestão de Inventário, Mercadorias e Ativos Imobilizados, o que não inclui a decisão a respeito da compra de mercadorias para revenda;
- (vi) Suporte Planejamento e Relatórios de Gestão;
- (vii) Processamento da Folha de Pagamento e Benefícios;
- (viii) Processamento e procedimentos para a admissão, férias e desligamento;
- (ix) Processamento e procedimentos para o Cadastro (Fornecedores e Mercadorias);
- (x) Atendimento às Lojas, Sede e Centrais de Distribuição (Field services/ Call Center);
- (xi) Manutenção de Lojas (hidráulica, elétrica, ar condicionado e pequenas reformas);
- (xii) Contas Públicas;
- (xiii) Almoçarifado;
- (xiv) Zeladoria;
- (xv) Operações de Suporte (administração de sinistros, agências de viagens, etc.);
- (xvi) Compra de serviços e materiais não destinados a revenda (atividades de cotação, negociação, compra, estabelecimento de acordos comerciais e gestão de contratos), tais como:

- a. Compra e gerenciamento de material de escritório;
- b. Material de merchandising;
- c. Uniformes;
- d. Embalagens;
- e. Serviços de operação (limpeza, segurança, estacionamento, coleta de numerário, etc.);
- f. Serviços e itens de manutenção;
- g. RH – Temporários e diversidade; e
- h. Seguros patrimoniais.

6.1.2.1. Qualquer outra atividade ou serviço que vier a ser incluído na lista supra e/ou prestado pelo CSC e CCI será considerado, para efeitos da presente cláusula, um Serviço Específico.

6.1.3. GPA cobrará da Companhia pela CSC e CCI, valor condizente com valores praticados no mercado para cada Serviço Específico, aplicando-se os preceitos regulatórios para serviços prestados por companhias abertas para partes relacionadas, devendo ser parecidos com aqueles que seriam praticados com terceiros independentes (*arms' length*), tendo como parâmetro de cobrança direcionadores de custo individualizados adequados para cada um dos Serviços Específicos listados na Cláusula 6.1.2 acima. Este valor deverá ser pago mensalmente, todo dia 15.

6.1.4. A Companhia poderá deixar de fazer parte do CSC e do CCI para cada um dos Serviços Específicos independentemente considerados sempre que comprovarem a existência de um terceiro capaz de prestar o Serviço Específico com (i) qualidade e eficiência no mínimo igual à do GPA e (ii) por valor inferior ao cobrado por GPA.

6.1.4.1. Para fins da Cláusula 6.1.4 supra a Companhia deverá enviar notificação ao GPA, apontando o fornecedor do Serviço Específico que pretendem contratar, comprovando

e detalhando as melhores condições de preço e qualidade, caso em que o referido Serviço Específico será descontinuado da CSC e CCI no prazo de três meses da notificação, ficando a Companhia livre para contratar o terceiro, desde que, neste mesmo prazo, CSC ou CCI, conforme o caso, não sejam capazes de oferecer as mesmas condições de preço e qualidade apresentadas pelo fornecedor do Serviço Específico.

6.1.4.2. A Companhia poderá enviar a notificação de que trata a cláusula 6.1.4.1. supra apenas uma vez a cada período de 12 meses (“Período de Notificação de Retirada CSC”) apontando um ou mais Serviços Específicos para a retirada do CSC. A retirada do CSC de qualquer outro Serviço Específico somente poderá ocorrer no Período de Notificação de Retirada CSC seguinte.

CLÁUSULA 7. REGRAS PARA A CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS

7.1. Restrição à Venda para Concorrentes. O Grupo CB obriga-se a, durante todo o prazo de vigência deste Acordo, não vender, prometer vender, ceder, transferir, onerar, gravar, dar em pagamento, conferir ao capital, doar, permutar, dar em usufruto ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente (“Transferir” ou “Transferência”), no todo ou em parte, as suas Ações Vinculadas a concorrente direto da Companhia, da Ponto.Com ou da GPA, neste último caso no setor de supermercados e hipermercados (“Concorrente”).

7.2. Lock-up da GPA. Exceto no caso de Oferta Pública, a GPA obriga-se a não realizar a Transferência, no todo ou em parte, das suas Ações Vinculadas a terceiros durante os primeiros 24 meses a contar da data de assinatura deste Acordo.

7.3. Lock-up do Grupo CB. Exceto no caso de Oferta Pública, o Grupo CB obriga-se a não realizar a Transferência de nenhuma das suas Ações Vinculadas a terceiros durante os primeiros 24 meses a contar da data de assinatura deste Acordo.

7.4. Oneração de Ações. As Partes não poderão, sob qualquer forma, onerar voluntariamente suas Ações Vinculadas e os direitos de subscrição a elas inerentes.

7.5. Direito de Primeira Oferta. Exceto no caso de uma oferta pública de ações, caso qualquer das Partes (“Parte Ofertante”) deseje realizar a Transferência de parte ou de todas as suas Ações Vinculadas, a Parte Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito (“Notificação sobre a Oferta”) a outra Parte (“Parte Ofertada”), contendo todos os termos e condições dentro dos quais concorda em realizar referida Transferência, incluindo, sem limitação, o número e o tipo das Ações Vinculadas sujeitas à proposta (“Ações Ofertadas”) (“Primeira Oferta”).

7.5.1. Não se considera oferta pública de ações, para fins deste Acordo, qualquer distribuição secundária, negociação em bloco (block trade), alienação privada (private placement), ou qualquer outra forma de colocação em que terceiro adquira, isoladamente ou em conjunto com sociedades por ele controladas, que o controlem ou que estejam sob seu controle comum ou sociedades ou outras formas de investimento coletivo que representem o mesmo interesse, ações representativas de 10% de referida colocação ou ações representativas de 3% do capital social total da Companhia, o que for menor.

7.5.2. A Notificação sobre a Oferta para a Transferência das Ações Ofertadas, inclusive o direito de subscrição ou direitos conversíveis em participações societárias ou a respectiva aquisição, deverá informar também, mas sem limitação, os termos e condições em que tal Parte Ofertante pretende alienar as suas respectivas participações ou tais direitos.

7.5.3. A Parte Ofertada terá o direito de primeira oferta para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições indicados pela Parte Ofertante (“Direito de Primeira Oferta”). O exercício do Direito de Primeira Oferta estará sujeito aos procedimentos descritos abaixo. O Direito de Primeira Oferta somente será válido se exercido com relação a todas as Ações Ofertadas.

7.5.4. Dentro de 90 dias a partir da data em que a Parte Ofertada receber a Notificação sobre a Oferta enviada pela Parte Ofertante, a Parte Ofertada deverá enviar uma notificação por escrito (“Notificação de Decisão”) para a Parte Ofertante, com uma cópia para o Presidente do Conselho, informando se decidiu:

- (a) exercer seu Direito de Primeira Oferta com relação à totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço e sujeito aos mesmos termos e condições indicados pela Parte Ofertante; ou
- (b) renunciar ao seu Direito de Primeira Oferta (o não envio de tal Notificação de Decisão até a data limite será interpretada como uma renúncia ao referido direito de Primeira Oferta), sendo que nenhuma cessão do referido direito a terceiros será permitida.

7.5.5. As Ações Ofertadas deverão ser vendidas em sua totalidade à Parte Ofertada que tenha exercido seu Direito de Primeira Oferta, dentro de 20 dias a partir da data limite mencionada na Cláusula 7.5.4.

7.5.6. Se, ao final do processo descrito acima, as Ações Ofertadas não forem vendidas em sua totalidade para a Parte Ofertada, a Parte Ofertante terá a liberdade, observado o disposto na Cláusula 7.1, para vender a totalidade das Ações Ofertadas a terceiro de boa fé (“Terceiro”), desde que (i) o preço para o Terceiro não seja inferior 95% do preço indicado na Notificação sobre a Oferta, obedecidas as demais condições da oferta quanto à forma e condições de pagamento e (ii) que a Transferência das Ações Ofertadas ao Terceiro seja consumada dentro de 180 dias seguintes ao final do prazo previsto na Cláusula 7.5.4.

7.5.7. O processo supracitado só poderá ser realizado uma vez a cada 12 meses a contar do final do prazo referido na Cláusula 7.2.

7.5.8. Após a conclusão da Oferta Pública, atingida a Pulverização Mínima Suficiente nos termos da CLÁUSULA 10, a GPA não estará mais obrigada a obedecer o procedimento previsto nesta Cláusula 7.5.

7.5.9. Exclusivamente para os fins do Direito de Primeira Oferta, o conceito de Transferência não abrangerá alienação indireta de participação societária, que dará quando aplicado ensejo ao direito de venda conjunta prevista na Cláusula 7.8.

7.6. Direito de Venda Conjunta Proporcional. Observado o disposto na Cláusula 7.2, se GPA desejar realizar a Transferência das suas Ações Vinculadas representativas de até 10% do capital social da Companhia a um ou mais terceiros interessados (“Potencial Adquirente”), o Grupo CB terá o direito, desde que assim o declare dentro do Prazo de Exercício (conforme definido na Cláusula 7.6.2), de exigir que a GPA inclua na operação de venda ao Potencial Adquirente Ações Vinculadas de sua titularidade (“Direito de Venda Conjunta Proporcional”).

7.6.1. Havendo o exercício tempestivo, pelo Grupo CB do Direito de Venda Conjunta Proporcional, o lote de Ações Vinculadas a ser vendido ao Potencial Adquirente, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições constantes da oferta recebida do Potencial Adquirente pela GPA, será dividido entre as Ações Vinculadas da GPA e as Ações Vinculadas do Grupo CB, proporcionalmente ao conjunto das suas respectivas participações em Ações Vinculadas, independentemente de espécie ou classe.

7.6.2. A GPA deverá notificar o Grupo CB, com cópia para o presidente do Conselho de Administração da Companhia, da sua intenção de Transferir as suas Ações Vinculadas para o Potencial Adquirente (“Notificação de Intenção”), cabendo ao Grupo CB exercer seu Direito de Venda Conjunta Proporcional mediante o envio de contranotificação a ser recebida pela GPA no prazo máximo de 30 dias contados da data do envio, pela GPA, da Notificação de Intenção (“Prazo de Exercício”).

7.6.2.1. A Notificação de Intenção deverá identificar o Potencial Adquirente, o número de Ações Vinculadas que a GPA pretende Transferir, o preço por Ação Vinculada e as condições de aquisição oferecidas pelo Potencial Adquirente.

7.7. Direito de Venda Conjunta Integral. Observado o disposto na Cláusula 7.2, se GPA desejar Transferir as suas Ações Vinculadas representativas de mais de 10% do capital social da Companhia a um ou mais terceiros interessados, em uma transação ou em uma série de transações dentro de cada período de 18 meses contados do fim do prazo disposto na Cláusula 7.2, o Direito de Venda Conjunta do Grupo CB incluirá, desde que assim o declare dentro do Prazo de Exercício, até a totalidade de suas Ações Vinculadas junto com a GPA (“Direito de Venda Conjunta Integral”), aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 e suas subcláusulas, notadamente quanto à definição do preço por Ação Vinculada e os prazos para exercício do direito aqui previsto.

7.8. Direito de Venda Conjunta em Caso de Alienação Indireta do Controle. Quando houver alienação indireta do controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ainda que em decorrência de qualquer operação societária, incluindo reorganizações societárias, o Grupo CB terá direito a vender suas ações representativas do capital social da Companhia ao terceiro adquirente do controle indireto da Companhia, garantindo-se ao Grupo CB preço igual a 100% do valor relativo a cada ação da Companhia com direito a voto integrante do bloco de controle no contexto da transação com o terceiro, a ser apurado nos termos das Cláusulas 7.8.1.1 a 7.8.1.3 (“Direito de Venda Conjunta Indireta”).

7.8.1. Para esse efeito, a alienação de controle deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a adquirir as ações de titularidade do Grupo CB nos termos deste Acordo. Qualquer das Partes que tenha conhecimento de evento que resulte ou possa resultar na alienação indireta do controle da Companhia deverá notificar a outra parte, com cópia para o presidente do Conselho de Administração da Companhia (“Notificação de Venda Indireta”), cabendo ao Grupo CB se manifestar com relação ao seu interesse em exercer o Direito de Venda Conjunta Indireta mediante o envio de notificação enviada para Wilkes e GPA no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento da Notificação de Venda Indireta, condicionada à definição do Valor da Operação (“Prazo de Exercício”).

7.8.1.1. Para a definição do valor atribuído à Companhia na alienação indireta de controle (“Valor da Operação”), cada uma das Partes deverá indicar um banco de primeira linha de sua livre escolha, os quais deverão proceder à avaliação da operação e cada um deles elaborará um parecer formal (“Avaliações Preliminares”), que deverá ser entregue ao

Diretor Presidente da Companhia no prazo de 30 dias a contar da Data da Notificação de Venda Indireta. As Avaliações Preliminares deverão ser elaboradas utilizando-se o mesmo método de avaliação utilizado pelo adquirente no contexto da transação global que originou o evento de alienação indireta do controle da Companhia. Caso não haja um método de avaliação definido pela adquirente, o método a ser utilizado será definido de comum acordo pelos avaliadores.

7.8.1.2. Caso o valor das Avaliações Preliminares seja divergente em até 20% da menor avaliação, o valor médio das respectivas avaliações deverá ser considerado como Valor da Operação. Caso a diferença seja superior a 20% da menor avaliação, deverão as Partes, de comum acordo, indicar um banco de primeira linha dentre aqueles indicados no Anexo 7.8.1.2 deste Acordo para definir o Valor da Operação (“Avaliação Revisora”)

7.8.1.3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.8.1.2 acima, concluída a Avaliação Revisora, (a) caso se apure um valor inferior ao menor valor apurado nas Avaliações Preliminares, o Valor da Operação será o menor valor apurado dentre as Avaliações Preliminares; (b) caso se apure um valor superior ao maior valor apurado nas Avaliações Preliminares, o Valor da Operação será o maior valor apurado dentre as Avaliações Preliminares; e (c) caso se apure um valor entre os valores apurados nas Avaliações Preliminares, o Valor da Operação será o valor apurado na Avaliação Revisora.

7.8.2. Definido o Valor da Operação, o Grupo CB terá o prazo de 30 dias para ratificar o seu interesse quanto ao Direito de Venda Conjunta Indireta, cabendo ao Grupo CB, neste caso, vender a totalidade das Ações Vinculadas de sua propriedade ao terceiro adquirente nas mesmas condições e pelo preço por ação apurado nos termos das Cláusulas 7.8.1.1 a 7.8.1.3.

7.9. Exceções. As Partes desde já reconhecem que o Direito de Primeira Oferta, o Direito de Venda Conjunta Proporcional, o Direito de Venda Conjunta Integral e o Direito de Venda Conjunta Indireta:

- (a) não se aplicam em decorrência da transferência de ações, direta ou indireta, de emissão da GPA e/ou de emissão da Wilkes (i) entre as partes no Acordo de Acionistas celebrado em 20.12.06 entre Wilkes, Segisor, companhia com sede na Rue de la Montat, Saint Etienne 24, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.423/0001-19, e, ainda, Abilio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Adriana Falleiros dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz e Península Participações S.A. (os últimos, em conjunto, os “Acionistas Península”) (“Acordo CBD”), ou (ii) entre as partes no Acordo de Acionistas celebrado em 27.11.06 entre os Acionistas Península, de um lado, e Sudaco Participações S.A. e Segisor, como outra parte de outro lado (“Acordo Wilkes”);
- (b) não se aplicam, exclusivamente com relação ao Direito de Venda Conjunta Indireta, enquanto o controle indireto da Companhia for detido pelo Controlador Final Casino ou pelo Controlador Final Diniz (ambos doravante também denominados, em conjunto, “Controladores Finais” e, isoladamente, “Controlador Final”) e desde que um Controlador Final (i) permaneça controlador da Companhia nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cumulativamente, (ii) este Controlador Final não tenha transferido, direta ou indiretamente, qualquer ação votante de sua titularidade. Caso o Controlador Final, direto ou indireto, que permaneceu controlador da Companhia (i) transfira, direta ou indiretamente qualquer ação votante de sua titularidade, ou (ii) por qualquer operação societária permita o aumento de participação societária do Terceiro adquirente do controle indireto ou a entrada de novo acionista em prejuízo do poder de

controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, neste momento será aplicável o Direito de Venda Conjunta Indireta

- (c) não se aplicam em decorrência da Transferência de ações de emissão da Companhia tituladas pelo Grupo CB para estrutura ou estruturas criadas pelo Grupo CB, incluindo, mas não se limitando a *holdings* e fundos, tendo como único objetivo a manutenção de participações societárias (*holdings*) (“Veículo” ou “Veículos”), desde que:
- i. tal Transferência não afete, de qualquer forma, os direitos e obrigações das Partes neste Acordo, no Acordo de Associação firmado entre as Partes, dentre outros, em 01 de julho de 2010 (“Acordo de Associação”), e nos demais contratos referidos no Acordo de Associação (“Contratos Adicionais”), obrigando-se o Grupo CB a firmar os aditivos ao Acordo de Associação ou aos Contratos Adicionais que sejam julgados necessários a garantir a manutenção de direitos e obrigações na forma prevista neste item;
 - ii. os Veículos declarem, previamente à alienação, por escrito às demais Partes neste Acordo e à administração da Companhia, sua adesão incondicional e irrevogável ao Acordo, subrogando-se, assim, em todos os direitos e obrigações do Grupo CB, sempre atuando em conjunto, como um bloco, desta forma, para fins deste Acordo, autorizada, portanto, a substituição dos membros do Grupo CB pelos Veículos no acordo de acionistas previsto na Cláusula 1.6.1 supra; e
 - iii. o Grupo CB se obrigue por escrito, através de carta dirigida às demais Partes neste Acordo e à administração da Companhia, a não Transferir ou permitir que seja Transferida a terceiros, a qualquer título ou sob qualquer forma, inclusive em razão de operação societária de fusão, incorporação ou cisão, direta ou indiretamente, o Controle dos Veículos.
- (d) não se aplicam em decorrência da Transferência de ações de emissão da Companhia tituladas por GPA para uma sociedade de propósito específico (holding) criada por GPA (“Veículo GPA”), desde que:
- i. tal Transferência não afete, de qualquer forma, os direitos e obrigações das Partes neste Acordo, no Acordo de Associação e nos Contratos Adicionais, obrigando-se o Grupo CB a firmar os aditivos ao Acordo de Associação ou aos Contratos Adicionais que sejam julgados necessários a garantir a manutenção de direitos e obrigações na forma prevista neste item;
 - ii. o Veículo GPA declare, previamente à alienação, por escrito às demais Partes neste Acordo e à administração da Companhia, sua adesão incondicional e irrevogável ao Acordo, subrogando-se, assim, em todos os direitos e obrigações de GPA;
 - iii. GPA se obrigue por escrito, através de carta dirigida às demais Partes neste Acordo e à administração da Companhia, a não Transferir ou permitir que seja Transferida a terceiros, a qualquer título ou sob qualquer forma, inclusive em razão de operação societária de fusão, incorporação ou cisão, direta ou indiretamente, o Controle dos Veículos;
 - iv. GPA detenha a totalidade dos títulos representativos do capital social do Veículo GPA, bem como todos os direitos políticos e o controle do Veículo GPA; e
 - v. alienação de qualquer participação societária do Veículo GPA deverá observar o Direito de Primeira Oferta em favor do Grupo CB, e estará sujeita ao Direito de Venda Conjunta Integral prevista na Cláusula 7.7, devendo tais direitos constar expressamente em seus atos societários de constituição..

- (e) não se aplicam em decorrência da transferência de ações de emissão da Companhia entre as Partes no acordo de acionistas previsto na Cláusula 1.6.1 supra e/ou de seus herdeiros, nos termos da Cláusula 12.7 abaixo; e
- (f) não se aplicam à transferência fiduciária de uma Ação a cada um dos membros indicados para o Conselho de Administração da Sociedade que não possuam outras ações, desde que tais membros: (a) não possam transferir de qualquer forma esta Ação a outros que não a própria cedente; e (b) fiquem obrigados a devolver a Ação transferida à cedente no caso de deixarem de ser conselheiros da Sociedade.

7.9.1. Caso se verifique qualquer transferência de Ações Vinculadas permitida na forma da Cláusula 7.9(c) e (d), (i) o alienante permanecerá subsidiariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) e de seus respectivos sucessores relativas às referidas Ações Vinculadas; e (ii) as referências constantes neste Acordo ao Acionista subscritor original entender-se-ão desde logo aplicáveis aos respectivos sucessores na forma aqui autorizada.

7.9.2 Grupo CB, pelo presente, reconhece e declara, que as disposições das Cláusulas 7.8 e 7.9 deste Acordo prevalecem sobre o disposto no artigo 254 da Lei das Sociedades Anônimas, obrigando-se a não aderir a qualquer oferta pública de aquisição de ações que venha a ser realizada nos termos do referido artigo 254.

7.10. Venda para Concorrente. Durante a vigência deste Acordo e enquanto não houver Ações em Circulação em quantidade igual ou superior a 25% do capital social da Companhia, caso a GPA decida Transferir, observado o disposto na Cláusula 7.2 supra, no todo ou em parte, para qualquer Concorrente, quaisquer de suas Ações Vinculadas, o Grupo CB terá o direito de exercer o seu Direito de Venda Conjunta Integral, nos termos da Cláusula 7.7 acima. Havendo Ações em Circulação em quantidade superior a 25% do capital social da Companhia, o direito de venda conjunta será proporcional ou integral conforme o disposto nas Cláusulas 7.6 e 7.7 supra.

7.10.1. Para fins do presente Acordo, “Ações em Circulação” significa todas as ações representativas do capital da Companhia, menos (i) as de propriedade de GPA e/ou de suas Afiliada (significa, com relação a uma Pessoa, (a) as sociedades que Controlem, direta ou indiretamente, tal Pessoa, (b) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (c) sociedades que são Controladas, direta ou indiretamente, por uma Pessoa que Controla tal Pessoa), do Grupo CB, e as detidas pelos administradores da Companhia e (ii) as alienadas, cedidas e/ou transferidas por GPA de outra forma que não por meio de Oferta Pública. Não serão consideradas Ações em Circulação as ações de emissão da Companhia que vierem a ser detidas por qualquer terceiro em função de operações de incorporação de ações ou incorporação realizada pela Companhia, caso tal terceiro venha a aderir ao presente Acordo ou seja parte de qualquer outro acordo de voto firmado com quaisquer das Partes.

7.10.1.1. Adicionalmente, as ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas futuramente no mercado secundário pelas Partes após a data de celebração deste Acordo deverão ser consideradas “Ações em Circulação” para todos os fins deste Acordo, bem como, aquelas (i) decorrentes de bonificações e/ou desdobramentos destas mesmas ações, (ii) decorrentes do exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição de ações ou à conversão em ações decorrente da titularidade das mencionadas ações, ou, ainda, (iii) que venham a substituir as referidas ações como resultado de qualquer reestruturação societária.

7.11. Direito de Migração. Não sendo atingida a Pulverização Mínima Suficiente ao final do 6º ano de vigência deste Acordo (ou, ao final do 8º ano de vigência, na hipótese de ter

havido a prorrogação do prazo de vigência deste Acordo na forma do disposto na Cláusula 11.1.1, observado o ali disposto), o Grupo CB terá o direito de requerer a conferência, ao capital social de GPA, das ações de emissão da Companhia que, à época, sejam de sua titularidade, recebendo, em contrapartida, ações de emissão de GPA, sendo certo que a relação de substituição será determinada com base no valor econômico das ações da Companhia (equity value) (“Valor Econômico da Companhia”) e no valor econômico das ações de GPA (equity value) (“Valor Econômico de GPA”), a ser apurado na forma prevista nas subcláusulas desta Cláusula 7.11 (“Migração”). Não obstante o acima disposto, não terá o Grupo CB o direito à Migração caso o percentual acima indicado de Ações em Circulação não seja atingido em decorrência exclusiva de ato doloso ou omissão do Grupo CB.

7.11.1. O Grupo CB poderá requerer a Migração dentro do prazo de 30 dias para o término do 6º ano de vigência do Acordo (ou do 8º ano de vigência do Acordo em caso de prorrogação nos termos da Cláusula 11.1.1), por meio de envio de notificação à GPA (“Notificação de Migração”).

7.11.1.1. A GPA terá o prazo de 30 dias contado do recebimento da Notificação de Migração para, uma vez obtidas as autorizações societárias necessárias, manifestar sua concordância, condicionada à verificação do resultado das Avaliações, ou recusa, com relação à Migração. Em havendo concordância, ainda que condicionada à verificação do resultado das Avaliações, GPA deverá enviar comunicação neste sentido para o Grupo CB no prazo aqui previsto, de forma a dar início ao procedimento previsto nesta Cláusula 7.11 (“Notificação de Concordância Condicional”).

7.11.1.2. No prazo de 10 dias contado do recebimento da Notificação de Migração por GPA, ainda que esta não tenha ainda manifestado sua concordância ou recusa com relação à Migração, GPA, de um lado, e o Grupo CB, de outro, deverão, cada um, contratar um banco de investimento ou empresa especializada de primeira linha para apurar, cada um deles, o Valor Econômico de GPA e o Valor Econômico da Companhia, utilizando o método de avaliação de fluxo de caixa descontado, sendo que cada Parte deverá arcar integralmente com os custos do banco de investimento ou empresa especializada por ela contratado. Os bancos de investimento ou empresas especializadas escolhidos serão informados por cada uma das Partes à outra Parte no prazo de até 10 dias acima previsto, mediante comunicação escrita.

7.11.1.3. Para fins desta Cláusula 7.11: (a) “Avaliador GPA” deve ser entendido como o banco de investimento ou empresa especializada de primeira linha contratado por GPA para a apuração do Valor Econômico da Companhia e o Valor Econômico de GPA; (b) “Avaliador Grupo CB” deve ser entendido como o banco de investimento ou empresa especializada de primeira linha contratado pelo Grupo CB para a para a apuração do Valor Econômico da Companhia e o Valor Econômico de GPA; (c) “Avaliadores” refere-se ao Avaliador Grupo CB e o Avaliador GPA, em conjunto; (d) “Avaliações Iniciais GPA” significa o Valor Econômico de GPA apurado por cada um dos Avaliadores; (e) “Avaliações Iniciais Companhia” significa o Valor Econômico da Companhia apurado por cada um dos Avaliadores; (f) “Avaliações Iniciais” significa as Avaliações Iniciais GPA e as Avaliações Iniciais Companhia, em conjunto; (g) “Valor Econômico Final” será o Valor Econômico de GPA e/ou Valor Econômico da Companhia, conforme o caso, que deverá ser considerado para fins da Migração, da Opção de Compra GPA e da Opção de Compra do Grupo CB, sujeito ao reajuste previsto no Anexo 7.12, caso esta venha a ser realizada na forma prevista neste Acordo.

7.11.1.4. Cada uma das Partes deverá apresentar à outra Parte o resultado da avaliação do banco de investimento ou empresa especializada que contratar dentro do prazo de até 60 dias contado do término do prazo de 10 dias na Cláusula 7.11.1.2 acima.

7.11.1.5. Na hipótese em que apenas uma das Partes apresente o Valor Econômico da Companhia e o Valor Econômico de GPA dentro do prazo estipulado, o Valor Econômico Final será aquele apresentado tempestivamente por tal Parte, sendo desconsiderada qualquer avaliação apresentada fora do prazo.

7.11.1.6. Finalizadas as Avaliações Iniciais, caso seja verificada uma diferença de até 20% do menor dos Valores Econômicos de GPA apurados por cada um dos Avaliadores, o Valor Econômico Final de GPA deverá ser a média aritmética das 2 Avaliações Iniciais GPA. Da mesma forma, caso seja verificada uma diferença de até 20% do menor dos Valores Econômicos da Companhia apurados por cada um dos Avaliadores, o Valor Econômico Final da Companhia deverá ser a média aritmética das 2 Avaliações Iniciais Companhia.

7.11.1.7. No caso em que a diferença dos Valores Econômicos de GPA apurados por cada um dos Avaliadores seja superior a 20% da menor das 2 Avaliações Iniciais GPA, as Partes indicarão, de comum acordo ou, se tal acordo não ocorrer em 5 dias após a apresentação da última das Avaliações Iniciais GPA, mediante sorteio dentre aqueles listados no Anexo 7.8.2.2 deste Acordo, um terceiro banco de investimento ou empresa especializada (“Terceiro Avaliador”), cuja contratação deverá ser realizada pela Companhia no prazo máximo de 5 dias a contar da data de sua escolha, o qual realizará uma avaliação final para fins de determinação do Valor Econômico de GPA, também pelo método de avaliação de fluxo de caixa descontado (a “Avaliação Final”). Os honorários do Terceiro Avaliador serão arcados pela Companhia. A Avaliação Final deverá ser entregue às Partes e à Companhia pelo Terceiro Avaliador no prazo de 30 dias a contar da data de sua contratação. O mesmo procedimento acima deverá ser adotado caso a diferença dos valores das ações da Companhia apurados por cada um dos Avaliadores seja superior a 20% da menor das 2 Avaliações Iniciais Companhia.

7.11.1.8. Na hipótese prevista na Cláusula 7.11.1.7 acima, concluída a Avaliação Final, seja com relação ao Valor Econômico de GPA e/ou ao Valor Econômico da Companhia, (a) caso se apure um valor inferior ao menor valor apurado nas Avaliações Iniciais GPA ou Avaliações Iniciais Companhia, conforme o caso, o Valor Econômico Final será o menor valor apurado dentre as Avaliações Iniciais; (b) caso se apure um valor superior ao maior valor apurado nas Avaliações Iniciais GPA ou Avaliações Iniciais Companhia, conforme o caso, o Valor Econômico Final será o maior valor apurado dentre as Avaliações Iniciais; e (c) caso se apure um valor entre os valores apurados nas Avaliações Iniciais GPA ou Avaliações Iniciais Companhia, conforme o caso, o Valor Econômico Final será o valor apurado na Avaliação Final.

7.11.1.9. O Valor Econômico Final será considerado como determinado na data: (a) da apresentação tempestiva do Valor Econômico da Companhia e do Valor Econômico de GPA exclusivamente por uma das Partes, na hipótese prevista na Cláusula 7.11.1.5, (b) da entrega tempestiva da última das Avaliações Iniciais, caso não seja necessária a Avaliação Final; ou (c) da entrega da Avaliação Final, caso esta seja necessária.

7.11.1.10. A Avaliação Final, se necessária, não poderá ser objeto de revisão ou objeção por qualquer das Partes.

7.11.1.11. No prazo máximo de 15 dias contados da data da definição do Valor Econômico Final, nos termos da Cláusula 7.11.1.9 acima, a GPA deverá enviar nova notificação ao Grupo CB confirmando ou não sua intenção de promover a Migração (“Notificação de Confirmação”). Havendo concordância por parte da GPA, a Migração deverá ser concluída no prazo de 75 dias contado da data de recebimento, pelo Grupo CB, da Notificação de Confirmação. Caso a Migração não seja concluída, por motivos imputáveis exclusivamente a terceiros, o prazo inicial de 75 dias será prorrogado, uma única vez, por um período de 45 dias (“Prazo para Consumação da Migração”). Não serão considerados terceiros a interveniente anuente, os Controladores Finais, bem como qualquer Afiliada de GPA e/ou dos Controladores Finais ou da anuente.

7.11.1.12. As Partes poderão, de boa fé, e de mútuo acordo, estabelecer outra forma de execução da Migração que seja mais benéfico e/ou eficiente para as Partes e/ou para a Companhia.

7.11.2. Ao final do 4º ano de vigência deste Acordo, a Companhia contratará uma empresa especializada dentre aquelas indicadas no Anexo 7.8.2.2, para realizar a avaliação do valor econômico de suas ações (*equity value*), com base no fluxo de caixa descontado, a qual deverá ser concluída e disponibilizada para as Partes até 60 dias após a contratação da empresa especializada. O valor apurado em referida avaliação econômica terá apenas caráter informacional e será realizado uma única vez, no prazo acima. A avaliação mencionada nesta Cláusula 7.11.2 também será realizada ao final do 6º ano de vigência deste Acordo caso ele venha a ser prorrogado por um período adicional de 2 anos, nos termos da Cláusula 11.1.1.

7.11.3. A Companhia, em quaisquer dos casos previstos nesta CLÁUSULA 7ª, e a GPA, no caso da Migração, se comprometem a disponibilizar todas informações e documentos necessários para que o Grupo CB ou GPA, conforme o caso, efetue a mais ampla e geral auditoria, incluindo, mas não se limitando, fiscal, tributária, contratual, societária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de propriedade intelectual da Companhia ou de GPA, conforme o caso.

7.11.4. A Wilkes comparece ao presente como anuente para fins das Cláusulas 7.8, 7.9 e 7.11. A Wilkes, ainda, assume a obrigação de votar favoravelmente à eventual aprovação da Migração na assembléia geral de GPA, desde que tal Migração tenha sido devidamente aprovada pelo conselho de administração de Wilkes.

7.12. Opção de Compra GPA. Caso a Migração não seja consumada de forma definitiva no prazo previsto na Cláusula 7.11.1.11 acima, por qualquer motivo, ou não havendo o envio de Notificação de Concordância Condicional ou da Notificação de Confirmação, conforme o caso, pela GPA (“Eventos para Início do Prazo para Opção de Compra GPA”), a GPA terá a opção, outorgada pelo Grupo CB em caráter irrevogável, irretratável e incondicional por meio deste instrumento, de comprar a totalidade da participação do Grupo CB na Companhia, pelo Valor por Ação calculado na forma prevista no Anexo 7.12 (“Opção de Compra GPA”).

7.12.1. O exercício da opção a que se refere a Cláusula 7.12 acima, pela GPA, deverá se dar por escrito, por meio do envio de notificação ao Grupo CB dentro do prazo de 180 dias a contar da ocorrência de um Evento para Início do Prazo para Opção de Compra GPA ou termo final do prazo previsto neste Acordo para a sua ocorrência, sem que o mesmo tenha ocorrido (“Notificação de Exercício da Opção de Compra GPA”).

7.12.2. Em sendo exercida a Opção de Compra GPA, o Grupo CB estará obrigado a vender e transferir, para a GPA ou para quem esta indicar, a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua propriedade, em data a ser acordada entre GPA e o Grupo CB, que não poderá exceder o prazo máximo de 60 dias contado da data de recebimento pelo Grupo CB da Notificação de Exercício da Opção de Compra GPA. O pagamento, em contrapartida à aquisição pela GPA da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Grupo CB, será realizado na data da transferência das ações objeto da Opção de Compra GPA, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, mediante depósito em conta-corrente de titularidade do Grupo CB a ser informada para a GPA em até 2 dias úteis antes da data acordada para conclusão da compra e venda, respeitado o prazo máximo acima.

7.12.3. O Grupo CB não terá o direito de recusar a aquisição da totalidade de suas ações de emissão da Companhia pela GPA quando do recebimento da Notificação de Exercício da Opção de Compra GPA, e, para tanto, Grupo CB outorga, neste ato e por prazo indeterminado, à GPA, poderes irrevogáveis, irretratáveis e exclusivos para o fim específico de, uma vez exercida a Opção de Compra GPA, concomitantemente ao pagamento da integralidade do valor definido na forma da Cláusula 7.12, firmar todos e quaisquer outros documentos necessários à transferência para GPA da totalidade das ações objeto da Opção de Compra GPA.

7.13. Opção de Compra do Grupo CB. Não tendo havido o exercício da Opção de Compra GPA, por meio do envio da Notificação de Exercício da Opção de Compra GPA, ou não concluída a Opção de Compra GPA no prazo da Cláusula 7.12.2 (“Eventos para Início do Prazo para Opção de Compra do Grupo CB”), o Grupo CB terá a opção, outorgada pela GPA em caráter irrevogável, irretratável e incondicional por meio deste instrumento, de comprar a totalidade da participação de GPA na Companhia, pelo Valor por Ação calculado na forma prevista no Anexo 7.12 (“Opção de Compra do Grupo CB”).

7.13.1. O exercício da opção a que se refere a Cláusula 7.13 acima, pelo Grupo CB, deverá se dar por escrito, por meio do envio de notificação à GPA dentro do prazo de 360 dias a contar da ocorrência de qualquer dos Eventos para Início do Prazo para Opção de Compra do Grupo CB ou termo final do prazo previsto neste Acordo para a sua ocorrência, sem que o mesmo tenha ocorrido (“Notificação de Exercício da Opção de Compra do Grupo CB”). Não obstante o acima disposto, não terá o Grupo CB o direito à Opção de Compra do Grupo CB caso a Opção de Compra GPA, uma vez exercida por GPA, não tenha sido concluída em decorrência de ato ou omissão intencional atribuível ao Grupo CB.

7.13.2. Em sendo exercida a Opção de Compra do Grupo CB pelo Grupo CB, GPA estará obrigada a vender e transferir, para o Grupo CB ou para quem este indicar, a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua propriedade objeto da Opção de Compra CB, em data a ser acordada entre GPA e o Grupo CB, que não poderá exceder o prazo máximo de 60 dias contado da data de recebimento pela GPA da Notificação de Exercício da Opção de Compra do Grupo CB. O pagamento a ser realizado em contrapartida à aquisição pelo Grupo CB da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da GPA será realizado na data da transferência das ações objeto da Opção de Compra do Grupo CB em moeda corrente nacional, em uma única parcela, mediante depósito em conta-corrente de titularidade da GPA a ser informada para o Grupo CB até em até 2 dias úteis antes da data acordada para conclusão da compra e venda, respeitado o prazo máximo acima.

7.13.3. A GPA não terá o direito de recusar a aquisição da totalidade de suas ações de emissão da Companhia pelo Grupo CB quando do recebimento da Notificação de Exercício

da Opção de Compra do Grupo CB, e, para tanto, GPA outorga, neste ato e por prazo indeterminado, ao Grupo CB, poderes irrevogáveis, irretroatáveis e exclusivos para o fim específico de, uma vez exercida a Opção de Compra do Grupo CB, concomitantemente ao pagamento da integralidade do valor definido na forma da Cláusula 7.13, firmar todos e quaisquer outros documentos necessários à transferência para CB da totalidade das ações objeto da Opção de Compra de Grupo CB.

7.14. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.12.3 e 7.13.3, as Partes se comprometem a assinar e obter todas as assinaturas necessárias em todos os documentos e atos societários necessários para a efetivação da Migração, da Opção de Compra GPA e da Opção de Compra do Grupo CB supra mencionados, respeitadas as normas aplicáveis à Companhia e à GPA em razão de sua condição de companhia aberta.

7.15- Caso o Grupo CB não tenha vinculado Ações Vinculadas de sua titularidade a Oferta Pública realizada durante a vigência deste Acordo, na forma prevista na CLÁUSULA 10 adiante, exceto se por orientação do Coordenador, ou por fato, ato ou omissão não atribuível exclusivamente ao Grupo CB, os direitos previstos nas Cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 (Migração, Opção de Compra GPA e Opção de Compra do Grupo CB) deixarão imediatamente de ser aplicáveis.

CLÁUSULA 8. EXCLUSIVIDADE DE NEGÓCIOS

8.1. Grupo CB e GPA não poderão, direta ou indiretamente, explorar negócios no setor de varejo de eletro-eletrônicos, eletrodomésticos e móveis no Brasil por outro veículo que não seja a Companhia, enquanto o presente Acordo estiver vigente, exceto, no tocante à GPA, exclusivamente se (i) por meio do hipermercado Extra ou outro hipermercado por ela adquirido posteriormente, e (ii) por meio de supermercados ou outro supermercado por ela adquirido posteriormente à assinatura deste Acordo.

8.2. Para fins desta CLÁUSULA 8, (i) “hipermercados” devem ser entendidos como estabelecimentos comerciais com área superior a 2.500m² onde são comercializados alimentos e não-alimentos, e (ii) “supermercados” devem ser entendidos como os estabelecimentos comerciais onde são principalmente comercializados alimentos, sendo que a receita oriunda da comercialização de artigos eletro-eletrônicos não excede 5% da venda total anual de cada estabelecimento.

8.3. Se, durante a vigência deste Acordo, GPA desejar desenvolver novo negócio que se enquadre na exclusividade estabelecida na Cláusula 8.1 supra (“Oportunidade de Negócio”), GPA deverá prontamente transmitir tal Oportunidade de Negócio à Companhia, com cópia para o Grupo CB, de forma que a Companhia exerça ou não, a seu exclusivo critério, o direito de desenvolver a Oportunidade de Negócio.

8.3.1. A Companhia terá o prazo de 60 dias corridos, a contar do recebimento da notificação acerca da Oportunidade de Negócio, para avaliar se desenvolverá a Oportunidade de Negócio. Caso a Companhia opte por não desenvolver (ou deixe de optar por desenvolver) a Oportunidade de Negócio, GPA ficará autorizada a desenvolver referida Oportunidade de Negócio, diretamente ou por meio de suas Controladas, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA 9. NÃO CONCORRÊNCIA

9.1. Não Concorrência. Durante a vigência deste Acordo e por um prazo de 5 anos a contar da data de seu término nos termos da CLÁUSULA 11, o Grupo CB não poderá,

participar e fará com que CB não participe, direta ou indiretamente, como proprietário, acionista, sócio, prestador de serviços, administrador ou empregado, no Brasil, de qualquer empresa concorrente da Companhia ou das suas subsidiárias.

9.1.1. Essa obrigação de não concorrência não se aplica a qualquer investimento efetuado pela CB ou pelo Grupo CB em ações negociadas em bolsa de valores, desde que a sua participação na companhia emissora não seja superior a 5% do capital total de aludida companhia emissora e desde que o Grupo CB não seja direta ou indiretamente parte de seu grupo de controle.

9.1.2. A restrição prevista na Cláusula 9.1 aplicar-se-á igualmente à GPA caso a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade de GPA venha a ser adquirida pelo Grupo CB, observada, no entanto, a exceção prevista na Cláusula 8.1 supra quanto a hipermercados e supermercados.

CLÁUSULA 10. OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES

10.1. A partir do 11º mês de vigência deste Acordo e enquanto este Acordo estiver em vigor, qualquer das Partes poderá requerer que a administração da Companhia faça com que esta tome todas as providências necessárias com vistas à realização de uma oferta pública secundária de ações, tendo por objeto um número de ações de propriedade do Grupo CB (de qualquer espécie ou classe), informado à Companhia em conjunto com a requisição, quando apresentada pelo Grupo CB, sendo que a oferta pública secundária ora prevista deverá ser realizada juntamente com uma oferta pública primária tendo por objeto um número de novas ações a serem emitidas pela Companhia, representativas de no mínimo 10% do seu capital total imediatamente após a oferta pública prevista nesta Cláusula 10.1 (“Oferta Pública”), cabendo à GPA definir esse percentual efetivo.

10.1.1. Qualquer oferta pública da Companhia, em especial aquela prevista na Cláusula 10.1 acima, deverá ser previamente comunicada ao Grupo CB (“Notificação sobre Oferta Pública”), devendo a Companhia fornecer toda a documentação e informações necessárias para o Grupo CB, para que este decida se participará (vinculará suas ações) na referida oferta, sendo que eventual recusa do Grupo CB de participar da oferta pública somente será considerada se realizada por escrito, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da Notificação sobre Oferta Pública (“Recusa Formal”).

10.1.2. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima e o objetivo de liquidez do Grupo CB, caberá à Companhia definir a classe ou espécie de ações, ou *units*, conforme o caso, da Oferta Pública, tendo o Grupo CB o direito de converter, a qualquer momento, suas ações na classe a ser ofertada na Oferta Pública. Após a definição da classe ou espécie de ações ou *units*, conforme o caso, todas as demais ofertas deverão observar a mesma classe de ações ou *units*.

10.1.3. Para fins da Oferta Pública, deverá a Companhia fazer constar de seu estatuto social: (i) que a alienação de Controle da Companhia deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar um valor mínimo equivalente a 80% do valor oferecido pelo terceiro adquirente aos acionistas Controladores que tenha alienado suas ações; (ii) que a solução de toda e qualquer disputa ou controvérsia seja definida por meio de arbitragem; (iii) que as ações preferenciais tenham direito de voto restrito na transformação ou fusão da Companhia; (iv) que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por, no mínimo, 5 membros, dos quais, no mínimo, 20% deverão ser Conselheiros Independentes, com mandato unificado de, no

máximo, 2 anos; (v) que as regras do Nível 2 da BM&FBovespa com relação a divulgação de informações financeiras em padrão internacional, divulgação de informações e distribuição pública e dispersão sejam adotadas.

10.1.3.1. Para fins deste Acordo, “Controle” deve ser entendido como o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, e de eleger a maioria dos administradores, e “Conselheiro Independente” diz respeito ao profissional que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada a acionista Controlador; (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

10.1.4. As Partes envidarão seus melhores esforços para que o Grupo CB aliene na Oferta Pública um número de Ações Vinculadas na proporção de 1,5 ações de propriedade do Grupo CB para cada 1 ação emitida pela Companhia na sua oferta primária, podendo o Coordenador, no entanto, recomendar, exclusivamente se necessário para a viabilização da Oferta Pública, a alienação de quantidade de ações de propriedade do Grupo CB inferior à proporção supra mencionada, até o limite mínimo da proporção de 1 ação de propriedade do Grupo CB para cada 1 ação emitida pela Companhia na sua oferta primária. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.1.4.1, em nenhuma outra hipótese o Grupo CB estará obrigado a alienar suas Ações Vinculadas em proporção inferior a 1 ação de propriedade do Grupo CB para cada 1 ação emitida pela Companhia na sua oferta primária

10.1.4.1. Caso o Coordenador entenda não ser viável a oferta secundária de ações tituladas pelo Grupo CB na proporção necessária ao alcance do percentual mínimo previsto na Cláusula 10.1.4 acima, isto é, 1 ação de propriedade do Grupo CB para cada 1 ação emitida pela Companhia, a Oferta Pública poderá ser realizada desde que o Grupo CB possa alienar na Oferta Pública no mínimo 23,64% das ações que detém na data de entrada em vigência do presente Acordo (“Quantidade Mínima de Ações Alienadas por CB em OPA”).

10.1.4.2. No caso da ocorrência de uma “Pulverização Mínima Suficiente”, assim considerada cumulativamente, o preenchimento das seguintes condições: (i) o Grupo CB ter alienado a Quantidade Mínima de Ações Alienadas por CB em OPA e (ii) o número de Ações em Circulação da Companhia após a Oferta Pública seja igual ou superior a 20% do capital social da Companhia pós Oferta Pública, somente neste caso, o disposto nas cláusulas 3.3.2(a)(i), 3.7(a), 7.11, 7.12 e 7.13 deixará de ser aplicável.

10.1.5. Qualquer das Partes poderá apresentar o requerimento de Oferta Pública a qualquer momento, mas no máximo 2 vezes por ano.

10.1.6. Uma vez que a Oferta Pública seja realizada, uma nova Oferta Pública poderá ser solicitada por qualquer das Partes somente após transcorrido pelo menos 1 ano da data da publicação do aviso de início da Oferta Pública anterior.

10.1.7. Uma vez que qualquer das Partes tenha requerido a realização de uma Oferta

Pública, nos termos das Cláusulas 10.1.5 e 10.1.6, e após a conclusão satisfatória do estudo de viabilidade mencionado na Cláusula 10.2 abaixo, o Grupo CB, a GPA e a Companhia obrigam-se a elaborar a documentação necessária, firmar os contratos apropriados, permitir a realização, a quem de direito, de diligência legal na Companhia na extensão necessária e costumeira a este tipo de oferta, e tomar todas as demais medidas necessárias para, cumprindo com as disposições da lei societária brasileira, as regras da CVM aplicáveis à Oferta Pública e, quando aplicável, as regras da BM&FBovespa, realizar a Oferta Pública da forma mais expedita possível, incluindo, mas não se limitando a:

(i) elaborar e registrar, perante a CVM e a BM&FBovespa, um formulário de referência atualizado, assim como o suplemento da Oferta Pública (em conjunto, o “Prospecto”) e tomar todas as outras medidas que venham a ser necessárias para cumprir com as disposições da lei societária brasileira e regras da CVM aplicáveis à Oferta Pública;

(ii) celebrar contrato de distribuição e coordenação da Oferta Pública em forma, escopo e substância usuais de mercado e tomar todas as outras medidas razoavelmente solicitadas pelo Grupo CB ou pelos Coordenadores da Oferta Pública de modo a acelerar e facilitar o sucesso da Oferta Pública (inclusive fazendo com que os principais executivos de GPA e da Companhia estejam disponíveis para participar e cooperar com os Coordenadores da Oferta Pública em relação ao “road-show” e outras atividades de marketing usuais) e fazer com que sejam entregues aos Coordenadores opiniões legais da Companhia em formato usual cobrindo as matérias usualmente cobertas em ofertas públicas conforme os Coordenadores razoavelmente solicitem;

(iii) disponibilizar documentos financeiros, societários, de imóveis e outros documentos relevantes, para análise por um representante do Grupo CB, pelos Coordenadores da Oferta Pública e quaisquer advogados ou auditores contratados pelo Grupo CB, pela Companhia ou pelo Coordenador, e fazer com que a administração, os empregados e os auditores da Companhia forneçam toda a informação solicitada (de maneira costumeiramente feita em auditorias conduzidas em ofertas públicas de valores mobiliários) por qualquer representante, coordenador, advogado ou auditor em relação à Oferta Pública; e

(iv) tomar quaisquer outras medidas razoavelmente necessárias para a implementação da Oferta Pública.

10.1.7.1. Caso haja alteração na legislação e/ou regulamentos aplicáveis que alterem as práticas os procedimentos acima, estes deverão ser alterados de comum acordo entre as Partes de modo a otimizar a Oferta Pública.

10.1.8. Uma vez requisitada, pelo Grupo CB, a realização da Oferta Pública, caberá à Companhia informar ao Grupo CB nos 30 dias subsequentes à data em que receber a requisição, o volume pretendido da oferta primária e qual será a parcela subscrita pela GPA, sendo garantido à GPA o direito de manter o Controle da Companhia e, para tanto, se necessário, serão mantidas vinculadas a este Acordo um número de ações do Grupo CB que somadas àquelas detidas por GPA após o encerramento da Oferta Pública lhe garantam a maioria das ações do capital social da Companhia.

10.2. Para atuar como bancos coordenadores da Oferta Pública, na condição de *joint bookrunners*, serão contratados pela Companhia 2 bancos de investimento de primeira linha, sendo um escolhido pela Companhia (o “Coordenador”) e outro indicado pelo Grupo CB (o “Coordenador CB”) (o Coordenador e o Coordenador CB, em conjunto, os “Coordenadores”).

10.2.1. Os Coordenadores serão contratados em igualdade de condições, inclusive de remuneração, sendo que eventuais lucros ou prejuízos decorrentes ou oriundos do processo

de estabilização deverão ser suportados por ambos, na mesma proporção.

10.2.2. A Companhia e o Grupo CB deverão informar aos Coordenadores a quantidade de ações que pretendem vender ou emitir, conforme o caso, na Oferta Pública.

10.2.3. O Coordenador será o responsável, entre outras atribuições e observado o disposto na Cláusula 10.2.4 abaixo por (i) estudar a viabilidade da realização da Oferta Pública, sendo que o referido estudo de viabilidade deverá ser entregue em no máximo 15 dias após sua contratação, (ii) verificar o eventual impacto negativo que a participação da Companhia na CSC possa acarretar à Oferta Pública, devendo a Companhia e as suas subsidiárias, neste caso, deixar de integrar a CSC se recomendado pelo Coordenador, e (iii) recomendar a redução da proporção do número de Ações Vinculadas de titularidade do Grupo CB a ser alienada na OPA para até o limite mínimo de 1 ação de titularidade do Grupo CB para cada 1 ação emitida pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.1.4. ou em proporção menor, caso em que a Oferta Pública somente poderá ser realizada com a alienação da Quantidade Mínima de Ações Alienadas por CB em OPA nos termos previstos na Cláusula 10.1.4.1.

10.2.4. Caso o Grupo CB não concorde com a orientação do Coordenador com relação a qualquer das matérias listadas na Cláusula 10.2.3 acima, o Grupo CB, no prazo de 5 dias úteis a contar de sua ciência com relação a orientação do Coordenador, notificará GPA, para que GPA, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da referida notificação, indique um dos bancos dentre a lista de 3 bancos indicados na notificação pelo Grupo CB (“Banco Revisor”), para reavaliar o posicionamento do Coordenador, sendo que a orientação do Banco Revisor prevalecerá para os fins deste Acordo e caso este, contrariamente à orientação do Coordenador, entenda ser viável a Oferta Pública naquele momento, o Banco Revisor será o Coordenador para os fins desta CLÁUSULA 10.

10.2.5. Caso o Coordenador, e o Banco Revisor, se for o caso, formulem recomendação, com base em sua experiência em casos similares e em suas expectativas e previsões quanto ao mercado, no sentido de que não é viável a realização da Oferta Pública naquele momento, o Grupo CB, a GPA e a Companhia apenas poderão optar por realizar nova Oferta Pública nos termos da Cláusula 10.1 acima, respeitado o disposto na Cláusula 10.2.3 supra.

10.2.6. Se, por outro lado, o Coordenador, ou o Banco Revisor, se for o caso, entender, com base em sua experiência em casos similares e em suas expectativas e previsões quanto ao mercado, ser viável a Oferta Pública, deverá apresentar ao Grupo CB e à Companhia a faixa de preço estimada para a colocação das ações.

10.3. Todos os custos da Oferta Pública serão arcados pela Companhia, que será responsável por negociar todos e quaisquer contratos que resultem em custos a serem arcados por ela.

10.4. A Companhia obriga-se a manter seu Formulário de Referência constantemente atualizado, principalmente com base nas informações financeiras de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, de forma a propiciar sua utilização em uma eventual Oferta Pública quando requerido por qualquer das Partes, nos termos desta CLÁUSULA 10.

10.5. Atingida a Pulverização Mínima Suficiente, a Companhia, por solicitação do Grupo CB, deverá realizar oferta pública secundária de ações tendo por objeto parte ou totalidade das ações restantes de propriedade do Grupo CB, a critério do Grupo CB. A oferta pública mencionada nesta Cláusula 10.5 deverá observar o disposto na Cláusula 10.1.6 acima. Não obstante o prazo previsto para o término deste Acordo, a obrigação da Companhia prevista nesta Cláusula 10.5 permanecerá em vigor enquanto o Grupo CB for titular de ações de emissão da Companhia correspondente a 15% ou mais de seu capital social total, ainda que decorrido o prazo de 6 anos e que tenha sido atingida a Pulverização Mínima Suficiente.

10.6. Qualquer venda de ações de emissão da Companhia de titularidade do Grupo CB que exceda 3% do capital social total da Companhia apenas poderá ser realizada por meio de oferta pública ou em bloco (*block trade*). Ocorrida a Migração, o Grupo CB continuará obrigado a observar o disposto nesta Cláusula 10.6 com relação à venda das ações representativas do capital social de GPA que vierem a ser titulares.

CLÁUSULA 11. PRAZO E PREVALÊNCIA DO ACORDO

11.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 6 anos contados da presente data, observado o disposto nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 abaixo.

11.1.1. Exceto na hipótese prevista na Cláusula 7.15, se, ao término do prazo de vigência previsto na Cláusula 11.1 acima, não tenha sido atingida a Pulverização Mínima Suficiente, o prazo inicial de 6 anos de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por mais 2 anos, a critério de qualquer das Partes, mediante o envio de notificação para a outra Parte nesse sentido, com 90 dias de antecedência do termo final do referido prazo inicial de 6 anos.

11.1.2. O presente Acordo é firmado com condição suspensiva, entrando em vigor somente após a efetiva incorporação de ações da NCB pela Companhia e o recebimento das ações da Companhia pelo Grupo CB decorrente dos atos societários de incorporação.

11.1.3. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6.1, as Partes comprometem-se a não firmar quaisquer acordos, contratos ou demais instrumentos com demais terceiros, incluindo partes relacionadas, acionistas ou não da Companhia com o intuito de criar qualquer acordo de voto nas deliberações da Companhia, prevalecendo o presente Acordo sobre qualquer outro documento que venha a criar tal tipo de obrigação entre Partes, bem como substituindo todos os demais contratos e acordos firmados pelas Partes com relação ao objeto deste instrumento ou que afetem este Acordo.

11.2. Durante a vigência deste Acordo, as Ações Vinculadas deverão ser mantidas diretamente pelas Partes, exceto quando de sua venda a Terceiros, observadas as regras previstas neste Acordo, sendo vedada sua cessão e/ou transferência, exceto nas condições expressamente previstas neste Acordo.

11.3. A obrigação contida na Cláusula 8.1 supra sobreviverá em qualquer caso ao fim da vigência do presente Acordo enquanto o Grupo CB for titular de 15% do capital total da Companhia. O disposto nas Cláusulas 9.1, 10.6, 12.6 e 12.10 sobreviverão ao término deste Acordo, pelo prazo e nos termos ali previstos.

CLÁUSULA 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, que se obriga a observá-lo rigorosamente, em todos os seus termos, cláusulas e condições, pelo que firma o presente Acordo, na qualidade de interveniente.

12.2. A Companhia obriga-se a averbar este Acordo em seu livro de registro de ações ou junto à instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, fazendo constar desses registros a seguinte declaração: “As ações de emissão da GLOBEX UTILIDADES S.A. e de titularidade da GPA e do Grupo CB estão vinculadas a um acordo de acionistas firmado em 01 de julho de 2010, o qual se encontra devidamente arquivado na sede da GLOBEX UTILIDADES S.A.”.

12.3. O representante de SK, MK e ELK, para fins do §10 do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, será aquele indicado pelo Grupo CB para fins da Cláusula 1.6 deste Acordo. GPA indica a si própria para fins de referido §10 do art. 118 da Lei das Sociedades por

Ações.

12.4. A Companhia também se obriga a comunicar prontamente às Partes quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que a lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

12.5. As Partes reconhecem que (i) o não exercício, a concessão de prazo ou a tolerância ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este Acordo ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desse direito nem prejudicará o seu eventual exercício, (ii) o exercício parcial desse direito não impedirá o posterior exercício do restante desse direito ou o exercício de qualquer outro direito, (iii) a renúncia a qualquer direito somente será válida se concedida por escrito e (iv) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.6. Todos os avisos e notificações, ou qualquer outra forma de comunicação, que deva ser entregue nos termos deste Acordo deverão ser encaminhados da seguinte forma, sempre por escrito, com comprovante de recebimento:

Se para a GPA:

End.: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3142

São Paulo – SP

CEP 01423-000

At.: Enéas Cesar Pestana Neto

Fax.: 11 3051-4494

Com cópia para:

End.: Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3142

São Paulo – SP

CEP 01423-000

At.: Ednus Ascari Junior (Diretor Jurídico)

Fax.: 11 3051-4494

Se para o Grupo CB:

End: Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100

São Caetano do Sul — SP

CEP 09520-900

At.: Michael Klein

Fax.: 11 4227-4667

Com cópia para:

Porto Advogados

Avenida Nove de Julho, 5.109, 3º andar

CEP 01407-200

São Paulo – SP

At.: Rodrigo Mauro Dias Chohfi

Fax.: 11 3079-4244

12.6.1. Os avisos ou notificações ou comunicações em geral serão tidos como entregues na data aposta no protocolo de recebimento, na data da confirmação do recebimento da mensagem via fax ou na data da formalização da notificação judicial ou extrajudicial.

12.6.2. Cópia de toda e qualquer correspondência trocada entre as Partes e/ou a Companhia sobre os assuntos nele versados deverá ser enviada às demais Partes e/ou à Companhia, conforme o caso.

12.6.3. Qualquer alteração dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às Partes e/ou à Companhia.

12.6.4. Todas as notificações decorrentes da CLÁUSULA 7 deverão ser encaminhadas com cópia para um dos membros do Conselho de Administração indicado pela Parte notificada, sob pena de não serem consideradas válidas.

12.7. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento. Este Acordo obriga o Grupo CB, bem como seus herdeiros que vierem a deter Ações Vinculadas e quaisquer empresas que venham a ser titulares de Ações Vinculadas em função de operações societárias de qualquer membro do Grupo CB (holdings patrimoniais). O presente Acordo não vinculará as Ações Vinculadas Transferidas para Terceiros.

12.8. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerado nula ou ilegal ou inexecutável ou não aplicável, em virtude de disposição legal ou decisão judicial definitiva, todas as demais disposições permanecerão em vigor. Nesta hipótese, as Partes negociarão de boa-fé novos termos de modo a restabelecer o escopo original das Partes, tanto quanto possível.

12.9. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.10. As Partes deverão emendar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Acordo. Ocorrendo qualquer controvérsia, qualquer das partes nela envolvida deverá encaminhar à outra parte ou partes envolvidas na controvérsia notificação escrita com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação.

12.11. Se, expirado o prazo referido na Cláusula 12.10 supra, não chegarem as partes da controvérsia a um consenso amigável, ela será obrigatoriamente submetida a arbitragem de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - (a “CCI”), com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações líquidas e certas que comportem processo judicial de execução.

12.12. Caso as regras procedimentais da CCI sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

12.13. Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório e/ou declaratório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

12.14. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela(s) parte(s) demandante(s), o outro pela(s) parte(s) demandada(s) e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes da controvérsia. Na hipótese de qualquer das partes deixar de nomear seu árbitro, ou de os árbitros indicados pelas partes da controvérsia não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o árbitro será designado segundo as regras da CCI, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse.

12.14.1. Para os fins previstos na Cláusula supra (indicação de árbitros), as Partes desde já estabelecem que cada grupo econômico (GPA ou CB) é considerado uma parte, dando direito portanto, ainda que integrantes da arbitragem, cada qual, através de uma ou mais empresa, à indicação de apenas um árbitro por grupo econômico

12.15. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português.

12.16. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem serão considerados confidenciais.

12.17. A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes da controvérsia, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

12.18. Não obstante o disposto nas Cláusulas 12.10 a 12.17, qualquer das partes da controvérsia terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, as quais prevalecerão somente até que sejam reapreciadas pelo tribunal arbitral, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes da controvérsia, (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes da controvérsia recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial inclusive quanto às situações em que haja inexecução de obrigações líquidas e certas que comportem processo judicial de execução.

12.19. Todas as despesas e custos relacionados e/ou decorrentes dos procedimentos da arbitragem, inclusive as despesas e custos relacionados com a produção de pareceres, avaliações, honorários de peritos ou de especialistas, quando solicitados pelo tribunal arbitral, serão suportados pelas Partes consoante a determinação do tribunal arbitral.

12.20. As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer das Partes, nos termos do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Companhia e demais intervenientes firmam o presente Acordo em 7 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas e qualificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2010

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Samuel Klein

Eva Lea Klein

Michael Klein

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

GLOBEX UTILIDADES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF/MF: